

## **PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DA MANDIOCA**

### **1 – Público alvo:**

Pequenos produtores rurais, proprietários ou arrendatários/parceiros com área igual ou inferior a 242.000(duzentos e quarenta e dois mil) metros quadrados, ou 24,2(vinte e quatro vírgula dois) hectares.

### **2 – Objetivos:**

- Aumentar arrecadação municipal;
- Aumentar giro de recursos financeiros dentro do município de Nova Santa Rosa;
- Estimular a diversificação das culturas implantadas no Município;
- Proporcionar maior renda para o pequeno agricultor;

### **3 – Período:**

Setembro de 2006 a Dezembro de 2007.

### **4 – Dotação:**

Os recursos serão destinados ao Programa de Incentivo ao Cultivo da Mandioca pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através do programa de amparo ao pequeno produtor.

**Nova Santa Rosa, 13 de Setembro de 2006.**

---

**Osmar Schallenberger**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

---

**Norberto Pinz**  
**Prefeito do Município de Nova Santa Rosa**

## LEI Nº 993/2006

**SÚMULA:** Cria o Programa de Incentivo ao Cultivo da Mandioca no Município de Nova Santa Rosa, autoriza a sua inclusão no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, abre Crédito Adicional Especial para o Exercício de 2006/2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** – Visando aumentar a arrecadação municipal para os exercícios de 2007 e seguintes, com acréscimo no giro de recursos financeiros dentro do Município, estimulando a diversificação das culturas implantadas no Município, trazendo mais renda ao campo, fica criado por esta Lei o Programa de Incentivo ao Cultivo da Mandioca, o qual beneficiará pequenas propriedades rurais situadas junto à sede e aos distritos do Município de Nova Santa Rosa.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios aos pequenos produtores rurais, proprietários, arrendatários ou parceiros agrícolas, com área igual ou inferior a 242.000(duzentos e quarenta e dois mil) metros quadrados, ou 24,2(vinte e quatro vírgula dois) hectares, em conformidade com as diretrizes e condições aqui estabelecidas, os quais limitar-se-ão ao fornecimento de:

I – Óleo diesel, até o limite de 100(cem) litros, para cada área equivalente a 24.200m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de lavoura implantada;

II – Ramas de mandioca, até o limite de 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), para cada área equivalente a 24.200m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de lavoura implantada.

**Parágrafo Único:** Os incentivos estabelecidos neste Artigo serão concedidos até o limite equivalente a 48.400m<sup>2</sup>(quarenta e oito mil e quatrocentos) metros quadrados de área por beneficiado.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente a Ação Programática que envolve as ações de Incentivo ao Cultivo da Mandioca.

**Art. 4º** – Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a consignar Dotações Orçamentárias específicas, para cobrir as Despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 5º** – Os subsídios mencionados nesta Lei, deverão ser solicitados pelo interessado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qual submeterá o requerimento a Comissão competente, a quem cabe avaliar a viabilidade técnica e jurídica do pedido.

**Art. 6º** – A tramitação do pedido será procedida da seguinte forma:

I – O pedido dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de formulário próprio (anexo 01), devidamente protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal e conterá a descrição resumida do projeto de plantio, onde deverá ser especificada:

- a) Área a ser implantada da cultura;
- b) Descrição do imóvel sobre o qual recairá a cultura.

II – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminhará o pedido à Comissão competente, a qual terá 05 (cinco) dias para analisar o requerimento e emitir parecer;

III – Caso o parecer da Comissão for favorável, o processo será remetido para análise do Prefeito Municipal, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido;

IV – Deferido o pedido, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso com a Administração (anexos 02 e 03), pelo qual, uma vez não cumpridos os encargos nele previstos, ficará o Poder Executivo autorizado a cobrar os valores referentes aos benefícios concedidos, com os devidos acréscimos Legais, inclusive sendo facultado a inscrição em dívida ativa, no caso de inadimplemento;

V – O Termo de Compromisso sujeitará o interessado às seguintes obrigações:

- a) Compromisso de industrializar, comercializar, ou de qualquer forma utilizar o produto colhido dentro dos limites do Município, sob pena de devolução do subsídio previsto no inciso I, artigo 2º desta Lei;
- b) Devolução ao Município, da mesma quantidade de ramas recebidas como subsídio para o plantio, alternativamente, o valor equivalente em raízes ou em espécie, cujo valor será depositado junto Tesouro Municipal, inclusive para compromissos efetuados antes dessa Lei;
- c) Compromisso de implementar a lavoura, bem como seguir a orientação de técnico ou engenheiro agrônomo competente para otimização do ciclo produtivo da referida lavoura.

VI - O Termo de Compromisso deverá ainda ser instruído com:

- 1 - Comprovante de regularidade fiscal municipal;
- 2 - Documento que comprove a titularidade dominial do imóvel a ser beneficiado, sendo que em caso de arrendatário ou parceiro agrícola, deverá também ser anexado respectivo instrumento contratual;
- 3 - Outros documentos que a Administração Pública julgar necessários.

**Art. 7º** - Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município e de dotação consignada no Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º** - A obtenção pelos beneficiários dos incentivos desta Lei, estará ainda condicionada a observância de outras normas pertinentes, especialmente a Lei Municipal nº 912/2005, no que for aplicável.

**Art. 9º** - Para atender as finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

**Art.10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 20 de Setembro de 2006.**

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO 01**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,  
ESTADO DO PARANÁ.**

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ FONE: (45) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

M U N I C I P I O :

\_\_\_\_\_

LOTE RURAL Nº: \_\_\_\_\_ PERÍMETRO:

\_\_\_\_\_

ÁREA TOTAL: \_\_\_\_\_ HECTARES.

ATRAVÉS DESTE REQUER: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O B S :

\_\_\_\_\_

DESTINADO A ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

**NOVA SANTA ROSA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_.**

\_\_\_\_\_  
Requerente

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GUIA Nº \_\_\_\_\_

**Despachos:**

( ) Defiro  
( ) Indeferido Motivo: \_\_\_\_\_

( ) Defiro  
( ) Indeferido Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário

Prefeito

**ANEXO 02****TERMO DE COMPROMISSO – RAMA E DIESEL**

Com o objetivo de fomentar o cultivo da mandioca no Município, aumentar a renda do produtor, melhorar a arrecadação através do aumento de produção industrial e agregação de valores aos produtos primários produzidos em Nova Santa Rosa, pelo presente Termo de Compromisso que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.116.663/0001-09, com sede no Paço Municipal, localizado à Avenida Tucunduva, nº 803, Centro, CEP 85930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Pinz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 395.717-DF, inscrito no CPF sob o nº 283.368.879-20, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, doravante designado de **COMPROMISSARIO**, e de outro lado o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, \_\_\_\_\_ (complemento), proprietário/arrendador do imóvel denominado \_\_\_\_\_ (denominação do imóvel), cujo título de propriedade é \_\_\_\_\_ (matricula ou transcrição), doravante designado de **COMPROMITENTE**, tem entre si ajustado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O **COMPROMITENTE** se compromete, com anuência de seu cônjuge (se houver), de maneira livre e consciente, a implantar o cultivo de \_\_\_m<sup>2</sup> da cultura de mandioca, junto à propriedade rural acima descrita, sob a orientação de técnico ou engenheiro agrônomo competente para otimização do ciclo produtivo da referida cultura.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A título de subsídio para o incentivo ao plantio da cultura da mandioca, o **COMPROMITENTE**, poderá receber da compromissária a quantia de \_\_\_ quilos de rama de mandioca para o plantio da cultura, se comprometendo a devolver a **COMPROMISSARIA**, no local que esta por indicar, por ocasião da colheita do produto, a quantia de \_\_\_\_\_ quilos de rama de boa qualidade.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica também facultado ao **COMPROMITENTE**, a título de auxílio, a quantia de 100 (cem) litros de óleo diesel para cada área equivalente a 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de mandioca implantada na propriedade acima descrita, em contrapartida, assumindo o compromisso de entregar, utilizar ou industrializar toda a sua produção do produto dentro do Município de Nova Santa Rosa, sob pena de ficar impedido de receber novos incentivos por parte da **COMPROMISSARIA** e ainda, ficar obrigado a restituir o último valor equivalente ao combustível entregue.

**CLAUSULA QUARTA:** O recebimento dos incentivos acima se comprovará mediante termo de entrega assinados pelos interessados.

**CLAUSULA QUINTA:** Por ocasião da liberação dos incentivos, o **COMPROMITENTE** deverá comprovar a quitação de todos os tributos ou dívidas com a **COMPROMISSARIA**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito devidamente atualizada.

**CLAUSULA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir eventuais dúvidas em relação ao presente Termo.

E por estarem justas e compromissadas as partes, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Rosa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Norberto Pinz  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Osmar Schallenberger  
Secretario de Desenvolvimento Econômico

\_\_\_\_\_  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Anuente

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

Recebi os produtos especificados no presente Termo de Compromisso no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Anuente

### **ANEXO 03**

#### **TERMO DE COMPROMISSO – DIESEL**

Com o objetivo de fomentar o cultivo da mandioca no Município, aumentar a renda do produtor, melhorar a arrecadação através do aumento de produção industrial e agregação de valores aos produtos primários produzidos em Nova Santa Rosa, pelo presente Termo de Compromisso que entre si fazem o **MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 77.116.663/0001-09, com sede no Paço Municipal, localizado à Avenida Tucunduva, nº 803, Centro, CEP 85930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Norberto Pinz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 395.717-DF, inscrito no CPF sob o nº 283.368.879-20, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, doravante designado de **COMPROMISSARIO**, e de outro lado o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, \_\_\_\_\_ (complemento), proprietário/arrendador do imóvel denominado \_\_\_\_\_ (denominação do imóvel), cujo título de propriedade é \_\_\_\_\_ (matricula ou transcrição), doravante designado de **COMPROMITENTE**, tem entre si ajustado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O COMPROMITENTE se compromete, com anuência de seu cônjuge (se houver), de maneira livre e consciente, a implantar o cultivo de \_\_\_m<sup>2</sup> da cultura de mandioca, junto à propriedade rural acima descrita, sob a orientação de técnico ou engenheiro agrônomo competente para otimização do ciclo produtivo da referida cultura.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A título de subsídio o **COMPROMITENTE**, receberá a quantia de 100 (cem) litros de óleo diesel para cada área equivalente a 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de mandioca implantada na propriedade acima descrita, em contrapartida, assumindo o compromisso de entregar, utilizar ou industrializar toda a sua produção de mandioca dentro do Município de Nova Santa Rosa, sob pena de ficar impedido de receber novos incentivos por parte da **COMPROMISSARIA** e ainda, ficar obrigado a restituir à última o valor equivalente ao combustível entregue, devidamente reajustado pelo INPC ou índice que venha a substituí-lo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa por infração contratual.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O recebimento dos incentivos acima se comprovará mediante termo de entrega assinados pelos interessados.

**CLAUSULA QUARTA:** Por ocasião da liberação dos incentivos, o **COMPROMITENTE** deverá comprovar a quitação de todos os tributos ou dívidas com a **COMPROMISSARIA**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito devidamente atualizada.

**CLAUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir eventuais dúvidas em relação ao presente Termo.

E por estarem justas e compromissadas as partes, assinam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Rosa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Norberto Pinz  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Osmar Schallenberger  
Secretario de Desenvolvimento Econômico

\_\_\_\_\_  
Compromitente

\_\_\_\_\_  
Anuente

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

Recebi os produtos especificados no presente Termo de Compromisso no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Compromitente

---

Anuente